



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº. 1288**

**De 26 de junho de 2008**

**Cria os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da rede pública municipal de Itabaiana.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino do Município de Itabaiana.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado constituído nos termos desta Lei pelo Setor Escolar e por representantes dos segmentos da comunidade escolar.

**§ 1º** - Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, servidores públicos municipais do quadro do magistério e administrativos, em efetivo exercício nas unidades escolares.

**§ 2º** - Entende-se por segmento da comunidade escolar cada uma das seguintes categorias:

- I – alunos regularmente matriculados;
- II – pais ou responsáveis legais pelos alunos;
- III – servidores públicos do magistério em efetivo exercício na unidade escolar;
- IV – servidores públicos do quadro administrativo em efetivo exercício na unidade escolar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 3º** - O número de membros do Conselho Escolar de cada Unidade será definido de acordo com o número de alunos matriculados e a tipologia de cada unidade escolar como segue no Quadro Anexo "Representatividade dos Conselhos Escolares".

**§ 1º** - Cada um dos segmentos da Unidade Escolar terá 01 (um) suplente, a quem competirá substituir o titular em caso de impedimento ou completar o mandato do titular em caso de vacância.

**§ 2º** - Caso algum segmento da comunidade escolar venha a ter sua representação diminuída, o Conselho providenciará em até 30 (trinta) dias a eleição de novo representante.

**§ 3º** - O Conselho Escolar elegerá seu Presidente entre os membros que o compõem, qual deverá possuir capacidade plena nos termos da Lei Civil.

**Art. 4º** - Os Conselhos Escolares exercerão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, fixadas nesta Lei, resguardadas os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e o direcionamento político - educacional da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana.

**§ 1º** - Os Conselhos Escolares terão caráter de Unidades Executoras para fins de atendimento às normas do Ministério de educação no que tange à transferência de recursos.

**§ 2º** - Para a finalidade a que se reporta o parágrafo anterior, o Poder Executivo editará Decreto estabelecendo os procedimentos necessários à adequação dos Conselhos Escolares às exigências emanadas do Ministério da Educação.

**§ 3º** - Caberá ao Presidente do Conselho Escolar e ao Gestor Escolar, mediante competência delegada do Secretário Municipal de Educação, a movimentação dos recursos financeiros como ordenadores de despesas.

**Art. 5º** - As atribuições do Conselho Escolar deverão ser definidas pelo regimento de cada Unidade Escolar, devendo entre elas, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

- I – elaborar Estatuto de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- II – propor mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar no âmbito das funções dos Conselhos;
- III – aprovar o Plano Anual, elaborado pela Equipe Diretiva com a participação da Comunidade Escolar, sobre as questões administrativas, financeiras e pedagógicas;
- IV – avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, a qualidade dos serviços prestados na Unidade Escolar e os resultados pedagógicos obtidos;
- V – coordenar a elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando couber;
- VII – coordenar processo participativo de discussões da comunidade escolar e deliberar alterações no currículo, naquilo que for atribuição da Unidade, respeitada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – definir o calendário escolar, observando a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – aprovar o Plano de Aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
- X – recorrer a instâncias superiores tais como, o Conselho Municipal de Educação de Itabaiana CMEITABAIANA, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar do Município de Itabaiana, Ministério Público Federal e/ou Estadual e outros nas questões que não se julgam apto a decidir e não prevista no regimento escolar;
- XI – zelar pelo cumprimento à Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na LEI 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

XII – resguardar o cumprimento do ECA, orientando a comunidade escolar na Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente.

**Art. 6º** - As Unidades Escolares Municipais que forem implantadas deverão contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do ato de criação ou do efetivo início de funcionamento.

**Art. 7º** - O Gestor Escolar da Unidade integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por seu substituto legal, o Secretário Administrativo e no impedimento deste por um Técnico em Educação lotada na Escola ou na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos dos pais e alunos da sociedade civil organizada e 50% para o conjunto dos segmentos do magistério e servidores administrativos.

**§ 1º** No impedimento legal de membro dos segmentos dos alunos para compor a representação estabelecida no caput, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais.

**§ 2º** Na inexistência do segmento de servidores administrativos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do magistério.

**Art. 9º** - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, fazendo sua convocação:

- I – pelo seu Presidente;
- II – por solicitação do Gestor Escolar;
- III – por requerimento da metade mais 1 (um) de seus membros;
- IV – por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
- V – por petição do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** - A função de membros do Conselho Escolar não será remunerada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 11** - O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) dos seus membros.

**Art. 12** - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

**Art. 13** - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição.

**Parágrafo Único.** O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselheiro.

**Art. 14** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta, na mesma data, observando o disposto nesta lei.

**§ 1º** - Podem exercer o direito de votar e ser votados:

I – os alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar, com frequência regular, que possuem idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

II – os pais e/ou responsáveis legais pelo aluno;

III – os servidores do Magistério;

IV – demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar no dia da eleição.

**§ 2º** - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

**§ 3º** - O procedimento eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Escolar deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da edição desta lei.

**Art.15** - O Prefeito fixará por Decreto as regras para a transição que foram necessárias a implantação desta Lei.

**Art.16** – Revogam-se as disposições em contrário.




**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete da Prefeita**

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE

**Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.**

LEI Nº.....  
De 26 de junho de 2008.

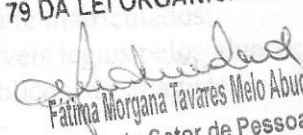
Gabinete da Prefeita de Itabaiana, em 26 de junho de 2008.

  
**Maria Vieira de Mendonça**  
**Prefeita de Itabaiana**

  
**Maria do Carmo Mendonça Andrade**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO**  
**ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM**  
**26/06/08 POR AFIXAÇÃO**  
**NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA**  
**PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO**  
**ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

  
**Fátima Morgana Tavares Melo Abud**  
**Chefe do Setor de Pessoal**  
**CPF 558.157.235-68**